



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

DECRETO Nº. 274, de 19 de junho de 2023.

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Óbidos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município de Óbidos,

DECRETA:

Art. 1º A consignação na folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal integrantes do Sistema de Gestão da Folha de Pagamento do Município de Óbidos, observará as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A consignação é compulsória e facultativa.

Art. 3º Para fins deste Decreto é considerado:

- I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;
- II - consignante: órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor ativo e inativo e do pensionista, em favor de consignatário;
- III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo e inativo e do pensionista, efetuado por força de lei ou decisão judicial ou administrativa;
- IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo e inativo e do pensionista, mediante sua autorização prévia e formal;
- V - Sistema de Consignações Facultativas: O Sistema Informatizado de Consignação Facultativa tem por objetivo viabilizar o processo de consignações, possibilitando mais agilidade e maior segurança às operações de descontos em folha de pagamento.
- VI - Margem Consignável - o valor máximo de Consignação Facultativa atribuída aos consignados

Art. 4º São consideradas consignações compulsórias:

- I - contribuição para a seguridade social do servidor público municipal;
- II - contribuição para o regime geral de previdência social;
- III - pensão alimentícia judicial;
- IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- V - reposição e indenização ao erário;
- VI - decisão judicial ou administrativa;
- VII - outros descontos compulsórios instituídos por lei.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

Art. 5º São consideradas consignações facultativas:

- I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos municipais;
- II - mensalidades em favor de cooperativa instituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender ao servidor público estadual de um determinado órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal;
- III - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;
- IV - contribuição prevista na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;
- V - Prêmio de seguro de vida de servidor coberto por seguradoras que operem com planos de seguro de vida e renda mensal;
- VI - Prestação referente à amortização de financiamento habitacional ou arrendamento habitacional;
- VII - Amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo; cooperativa de crédito e instituições financeiras em geral;
- VIII - Amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão de crédito.
- IX - Quantias devidas pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal, em razão das operações de financiamento de bens e serviços contratados por consignação que visam apoiar e facilitar a aquisição de produtos e serviços no comércio local, assim como saques emergenciais e financeiros; oferecidos por empresas administradoras de cartões de crédito/benefícios.

Art.6º As consignatárias referidas habilitadas para as consignações nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 5º deste Decreto devem disponibilizar, suas taxas de juros a serem praticadas:

- I - A renegociação dos financiamentos obedecerá ao estabelecido no caput deste artigo;
- II - As entidades consignatárias deverão atualizar o Sistema de Consignação com os fatores correspondentes à taxa de juros a ser praticada no período de abertura do Sistema;
- III - o descumprimento do disposto no inciso II pelas entidades consignatórias implicará a suspensão do acesso ao Sistema;
- IV - O restabelecimento do acesso ocorrerá após o cumprimento do inciso II deste artigo.

Art.7º A operacionalização das consignações facultativas é realizada por meio de convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados entre o Consignante e as entidades Consignatárias obedecendo aos preceitos da Lei 8.666/93.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

Art. 8º. A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder ao valor equivalente a 65% (quarenta por cento) da remuneração do servidor ativo, ficando excluídas da remuneração as seguintes verbas de caráter indenizatórias elencadas no art. 57 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 e as que a Lei assim o definir:

- I - Diárias;
- II - Ajuda de custo;
- III - salário-família;
- IV - Gratificação natalina;
- V - Adiantamento de gratificação-natalidade;
- VI - Adicional de férias correspondente a um terço sobre a remuneração;
- VII - gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;
- VIII - hora extra magistério;
- IX - abono de permanência
- X - diferenças pagas decorrentes da remuneração.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor inativo e de pensionista, o percentual de 65% (quarenta por cento) deverá ser aplicado sobre o total dos proventos ou da pensão.

Art. 9º. Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo, 35% (trinta e cinco por cento) facultativas dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 5º deste Decreto, percentual de 10% (dez por cento) será reservado para opção de empréstimo consignado mediante o uso de cartão de crédito e fica reservada a margem de 20% (vinte por cento), destinada exclusivamente para consignações decorrente do inciso IX do art. 5º deste Decreto.

§ 1º- Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos nos caputs deste artigo, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda aos limites.

§ 2º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas

§ 3º Na hipótese do § 1º, caberá ao servidor público ou pensionista providenciar diretamente junto à consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes

Art. 10. Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para pagamento das prestações referentes a empréstimos consignados e de 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais para pagamento das prestações referentes a financiamentos.

Art. 11. Não serão permitidos, na Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores ativos, inativos e pensionistas, que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

Art. 12. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ativo e inativo e pelo pensionista junto ao consignatário.

Art. 13º. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida;
- II - por interesse do consignatário;
- III - por término do prazo de amortização.
- IV - por interesse do servidor ativo, inativo e do pensionista:
 - a) mediante requerimento à consignatária;
 - b) mediante requerimento à área de recursos humanos do órgão de lotação do servidor, quando a solicitação efetuada junto à consignatária não for atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
 - c) no caso da alínea "b" o pedido deve ser instruído com a cópia do requerimento encaminhado à consignatária devidamente protocolado.

Art. 14. Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor ativo e inativo e do pensionista deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês seguinte, caso já tenha sido processada, observando ainda o seguinte:

- I - a consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento somente será cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária, ressalvada a hipótese de cancelamento oriundo de fraude ou outra irregularidade, cujo deferimento deverá ser imediato.

Art.15. Os consignatários credenciados anteriormente à publicação deste Decreto, sem consignação no sistema, terão seus códigos cancelados.

Art. 16. Os descontos das consignações facultativas efetuados com base nos critérios estabelecidos pelos Decretos anteriores, ficam mantidos até o término do contrato, ressalvados os casos de renegociação ou compra de dívidas com fundamento no presente Decreto.

Art. 17. Documentos para credenciamento de consignatária.

- I. solicitação formal para celebração de convênio, dirigida ao secretário de Administração;
- II. Estatuto ou contrato social;
- III. Inscrição no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e Municipal;
- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VI. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;



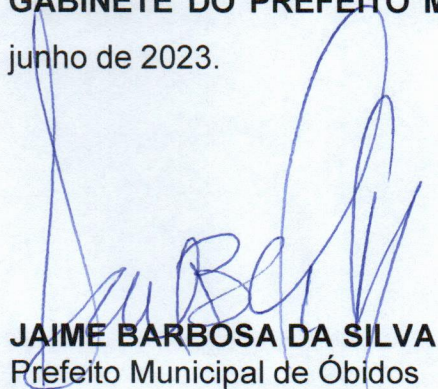
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Óbidos
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

- VII. CPF e RG dos representantes legais;
- VIII. Ata da última eleição da diretoria;
- IX. último balanço publicado;
- X. dados bancários;
- XI. carta sindical, emitida pelo órgão competente, quando se tratar de sindicato representativo de servidores públicos;
- XII. certidão de regularidade junto à superintendência de seguros Privados - SUSEP, quando se tratar de Entidades abertas, que operem com pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência privada e previdência complementar; e no caso de entidade fechada autorização junto a Previc.
- XIII. registro na Agência nacional de saúde suplementar - ANS, quando se tratar de Entidades Privadas que operem com Planos de saúde ou odontológico;
- XIV. Autorização Bacen em se tratando de Instituição Financeira. (Isento em se tratar de administradora de cartões de crédito/benefício)
- XV. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município em que a sede, matriz ou filial estiver instalada.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19 - Publique-se; registre-se; e, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 19 de junho de 2023.



JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos